



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		REQUERIMENTO Nº 033/2025
AUTORES: Ver. Luciano Olivetto, Vera. Patrícia Vivian, Ver. Eraldo Markito e Ver. Zé Galvão.		
Despacho	Com base no que dispõe o Art. 98, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de leis, requeremos à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe este Requerimento ao Excelentíssimo senhor Valdinei Holanda Moraes – Prefeito do Município , para que sejam prestadas informações formais, completas e documentadas sobre as irregularidades identificadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, conforme Relatório de Vistoria nº 520/2025, realizado no Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo em 28 de agosto de 2025, anexado a esse.	

Os vereadores que estes subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm requerer a Vossa Excelência, que sejam prestadas informações formais, completas e documentadas sobre as irregularidades identificadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, conforme Relatório de Vistoria nº 520/2025, realizado no Hospital Municipal Elídia Maschietto Santillo em 28 de agosto de 2025, anexado a esse.

I – FUNDAMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

O relatório do CRM-MT aponta uma série de **irregularidades graves**, abrangendo condições estruturais, ausência de itens essenciais para segurança do paciente, falhas no corpo clínico e lacunas no atendimento médico, impactando diretamente a **ala de internação**, o **serviço de urgência e emergência**, o **centro cirúrgico**, e o **serviço de radiologia**.

Entre os diversos apontamentos, destacam-se:



1. MÉDICO VISITADOR SEM ESPECIALIZAÇÃO COMPATÍVEL

Conforme o corpo clínico listado no relatório, o profissional que atua como **médico visitador** não possui **registro de especialista relacionado à área de atuação**, o que contraria as normativas de qualificação mínima para atendimento ambulatorial e hospitalar.

2. IRREGULARIDADES NA ALA DE INTERNAÇÃO

Foram identificadas falhas estruturais e assistenciais, tais como:

- Ausência de **médico plantonista exclusivo** para intercorrências de pacientes internados. (Item 7.4)
- Falta de **sinalização de enfermagem (campanha de alerta)** nos quartos adulto, pediátrico e isolamento. (Itens 20.8; 21.8; 28.6)
- Ausência de **torneira com água quente** em diversos ambientes essenciais. (Itens 20.7; 28.5)
- Irregularidades no **quarto de isolamento**, incluindo portas inadequadas, ausência de mecanismos de emergência e falhas na estrutura sanitária. (Itens 28.10 a 28.12)
- Falhas no preenchimento adequado dos **prontuários médicos**, considerados “precários e incompletos” pela equipe de fiscalização. (Item 11.18)

3. RISCOS IMEDIATOS À VIDA (Notificação imediata)

O CRM-MT classificou como **irregularidade de notificação imediata** a ausência de equipamentos essenciais de suporte à vida em pleno funcionamento, conforme Resolução CFM nº 2056/2013. (Item 41.1)

Observa-se no relatório os seguintes fatos em destaque:

41.7 INTERNAÇÃO - CORPO MÉDICO:



41.7.1. **Há garantia formal de médico plantonista específico para os pacientes internados. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 3 Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

Resolução CFM nº 2.147/2016 3 Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, VI e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

41.8 SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CORPO MÉDICO:

41.8.1. **Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para a Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 4º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 3 Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea <g= e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 3 Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

41.8.2. **Há registro documental da qualificação e capacitação dos médicos para atendimento em Urgência e Emergência. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º. Resolução CFM nº 2.056/2013 3 Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea <g= e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 3 Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde 3 Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

41.8.3. **Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o atendimento às intercorrências de pacientes internados no hospital. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 3 Anexo I: Artigo 26 Inciso IV e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 3 Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

41.8.4. **Há demonstração documental da regular qualificação e capacitação dos médicos plantonistas para Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência. Não.** Item



não conforme Resolução CFM nº 2.077/2014: Artigo 7º Parágrafo Único. Resolução CFM nº 2.056/2013 3 Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea <g= e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 3 Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde 3 Portaria GM/MS nº 2048, de 5 de novembro de 2002 Capítulo VII, item 2, B-3

4. CENTRO CIRÚRGICO – FALTA DE INSUMOS ESSENCIAIS

Itens obrigatórios para segurança anestésica e cirúrgica **não estavam disponíveis**, como:

- Nitroprussiato de sódio;
- Nitroglicerina;
- Bicarbonato de sódio;
- Cloreto de sódio;
- Cloreto de potássio;
- Dispositivos supraglóticos/máscara laríngea;
- Ausência de expansores plasmáticos.

(Itens 41.2 e 41.3)

5. RADIOLOGIA – ATUAÇÃO IRREGULAR

O setor funcionava **sem diretor técnico médico habilitado**, e os exames não possuíam laudos assinados por profissional responsável conforme prevê a legislação sanitária e o Código de Ética Médica.
(Itens 36 e 37 do relatório)

Diante da gravidade dos fatos, faz-se necessária a adoção de providências, com definição de cronograma e comprovação documental de cumprimento das exigências.

II – DO PEDIDO



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Solicitamos que o Prefeito Municipal informe, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o que segue:

1. Sobre o médico visitador

- a) Quais qualificações, registros e especializações possui o profissional atualmente designado?
- b) Existe processo de substituição ou adequação para garantir que o visitador possua a especialização adequada à função?
- c) Qual o prazo para regularizar a conformidade profissional exigida pelo CRM-MT?

2. Sobre a ala de internação

- a) Quais providências já foram adotadas para sanar cada uma das irregularidades apontadas?
- b) Encaminhar **laudos, comprovantes, ordens de serviço, notas fiscais, relatórios técnicos** e quaisquer evidências de correção.
- c) Enviar **cronograma de execução** para os itens pendentes.

3. Sobre itens de risco imediato à vida

- a) Informar se já houve regularização dos insumos e equipamentos críticos citados no item 41.1 do relatório.
- b) Caso ainda não regularizados, apresentar justificativa e prazo para aquisição.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



4. Sobre o Centro Cirúrgico

- a) Quais itens foram adquiridos ou repostos após a vistoria?
- b) Encaminhar comprovação documental.
- c) Caso não sanado, informar o motivo e o planejamento.

5. Sobre o conjunto geral das irregularidades

- a) Foi instaurado **plano de ação interno** após a notificação do CRM-MT?
- b) Qual o prazo final para o município declarar total regularização?
- c) Encaminhar cópia integral do plano administrativo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

III – JUSTIFICATIVA

A saúde pública municipal enfrenta graves desafios estruturais e assistenciais, conforme comprovado por órgão fiscalizador competente. As inadequações atingem diretamente a **segurança, o diagnóstico, o tratamento e a vida dos pacientes**, refletindo falhas de gestão que devem ser imediatamente esclarecidas, corrigidas e monitoradas pelo Poder Legislativo.

A Câmara Municipal, no exercício de sua função constitucional de fiscalização, deve exigir respostas formais e providências concretas – especialmente diante de irregularidades que contrariam normas da **Anvisa**, do **Conselho Federal de Medicina** e do **Código de Ética Médica**, bem como fere o dever do Prefeito Municipal Assegurar a dignidade da pessoa humana no exercício das funções públicas.

Na certeza de vosso pronto atendimento, nos preceitos supracitados da Lei Orgânica do Município, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para resposta ao presente expediente.

Nestes Termos.

Aguardamos Aprovação.



**PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO**



Câmara Municipal de Juara - MT, em 27 de novembro de 2025.

Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Vereador

Vera. Patrícia Alves Vivian da Guia
(Patrícia Vivian)
Presidente

Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador

José Mercedes Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vereador